



LEI Nº 3.549 /2011.

Dispõe sobre a implantação de entradas e caixas exclusivos nas agências bancárias do Município de Macaé para usuários de cadeira de rodas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Agências Bancárias do Município de Macaé deverão instalar portas de correr, sem ressaltos e com vão livre mínimo de um metro e meio.

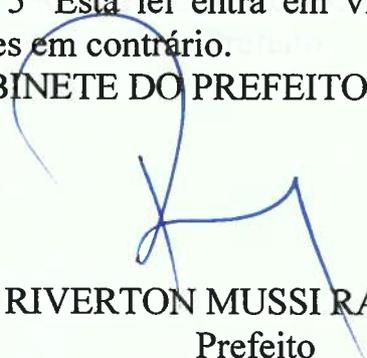
Art. 2º A abertura dessa porta deverá ser feita pelo segurança da agência.

Art. 3º As agências deverão dispor de um caixa, cujo balcão seja na altura adequado para o usuário de cadeira de rodas.

Art.4º As agências terão 90 (noventas) dias para atender ao disposto nos artigos 1º e 3º, sob pena de não renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Online</u>
Edição N.º	<u>333</u>
Data	<u>05/05/11</u> pág. <u>10</u>
SERVIDOR	